

Processo n.: @CON 21/00725550

Assunto: Consulta - Possibilidade de contratação via credenciamento de empresas para prestação de serviços de perícia médica

Interessado: Marcelo Panosso Mendonça

Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 418/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da Consulta, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 1º, XV, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 e 104, §2º, do Regimento Interno deste Tribunal, para respondê-la nos seguintes termos:

1. A função de perícia médica do órgão gestor de regime próprio de previdência não constitui atividade típica de Estado.

2. De acordo com os arts. 6º, II, §5º, 60 §§ 1º e 4º, 64-B, e 76, *caput* e parágrafo único, todos da Lei Complementar (estadual) n. 412/2008, o Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina (IPREV) poderá submeter segurados e dependentes à perícia própria da autarquia ou por esta designada.

3. A designação de peritos que não fazem parte dos quadros da administração pública pressupõe a regulamentação dos dispositivos legais que autorizam a modalidade, e deverá observar os princípios da isonomia, impessoalidade, economicidade, eficiência e supremacia do interesse público.

2. Revogar o *Prejulgado n. 2013*.

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do *Parecer DAP/CAPE I/Div.1 n. 6602/2021*, ao Consultante e ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul (IPRESBS), proponente da Consulta que deu ensejo ao Prejulgado n. 2013.

Ata n.: 14/2022

Data da Sessão: 27/04/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC